



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano V – Edição Nº 973 - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2025/ CMAS



**Ribas**  
do Rio Pardo  
P R E F E I T U R A

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2025/ CMAS

**Secretaria de Assistência Social e Habitação**

Rua Conceição Rio Pardo, 1886 - Centro

Telefone: 08008081175 – CEP: 79180-000

E-mail: [assistenciarrp@gmail.com](mailto:assistenciarrp@gmail.com)

“Dispõe sobre a substituição de membros das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ribas do Rio Pardo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

**CONSIDERANDO**, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da plenária conforme Ata da 1ª. Reunião Ordinária do CMAS, realizada dia 13 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nomear os conselheiros para Composição das Comissões Técnicas;

**Art. 2º** -Comissão de Orçamentos e Finanças: Eleonora Cardozo Fontebassi – Coordenadora, Zenaide Pereira Lopes – Relatora, Maria Betânia da Silva Ramos – Membro, José Aparecido Alves Ribeiro;

Art. 3º- Comissão de Políticas Públicas: Rita Helena de Freitas Fernandes, Coordenadora, Raquel Mercedes Amorim Bolis – Relatora, Jaqueline Aparecida dos Santos Collins – Membro – Marcia Helena Coene de JesusB;

Artigo 4º- Comissão de Fiscalização das Entidades: Filip Teixeira Balbino – Coordenador, Solange Lourenço de Souza, Tânia Osório de Araújo- Membro e Vanete Soares de Araújo – Membro.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 14 de janeiro de 2025.

**Eleonora Cardozo Fontebassi**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**



**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

[www.ribasdorriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdorriopardo.ms.gov.br)

0800 808 1175

**SED - Secretaria Municipal de Educação****RESOLUÇÃO Nº026/SED/2025**

Em 17 de Fevereiro de 2025.

Convoca professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a), nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal e na Lei Municipal nº 784/2005, e no Edital Nº003/SED/2025 de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a), nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, em anexo único.

Art. 2º O valor da hora-aula do professor da Educação Básica convocado será igual a do vencimento da Classe A.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Renato Moura Collis  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº009/2025

Homologo  
Em /02/2025

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Anexo da Resolução nº026/SED/2025****EMEI São João**

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Agenor Antônio Dias	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Jéssica da Silva Lima Rodrigues	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Tamara da Silva Mariz	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

**EMEI Crianças**

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
------	-------	--------	---------	-----

Claudia Siqueira Lins de Oliveira	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Daniela Eloisa Bedendo	II	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Eva Cristina Santos Branco de Úngaro	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Jéssica da Silva	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Laura Ramos Bruschi	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Laura Ramos Bruschi	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	06h/a
Neidi Laura Cruz da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Rodrigo Cabral da Costa	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	18h/a
Simone Aparecida de Souza	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Tamara da Silva Mariz	III	A	06/02/2025 a 30/07/2025	24h/a
Wanderleya Cabral Benites	III	A	06/02/2025 a 09/06/2025	12h/a

#### EMEI Aquarela

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Ester Pereira de Souza	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Jacson Sales de Souza	II	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Leiliane Andrade de Lima	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Michelle Rodrigues Carneiro	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Renatha Pereira Freitas da Silva	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

#### EM São Sebastião

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Aracele Cortezini Garcia Borges	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Claudia Aparecida Zanoni	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	20h/a
Isadora Nagamine da Silva	III	A	11/02/2025 a 22/12/2025	09h/a
Leiziane da Cruz Xavier	III	A	12/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Maria Aparecida da Silva Santos	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Maria Aparecida da Silva Santos	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Maria Aparecida de Sousa	III	A	11/02/2025 a 22/12/2025	18h/a
Maria Aparecida de Sousa	III	A	11/02/2025 a 22/12/2025	15h/a
Maria Beatriz Ferreira Roberto	III	A	12/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Renatha Pereira Freitas da Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	18h/a
Rosangela dos Santos	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	06h/a
Simone Aparecida de Souza	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	06h/a

#### EMEI Ivone Araújo Barros Abes

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Ana Regina Fernandes de Souza	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Edna Farias Ferreira	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

Ligyane Cristina Esquivel Anes Dutra	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Welliton Santos Vieira	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	12h/a

**EM Alcindo Vicente Ferreira**

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Aline Aparecida dos Santos da Costa	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Aline Caetano Benigno	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Andrea Musial	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	09h/a
Bruna Caroline Cordeiro dos Santos Queiroz	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Eliana Marques de Jesus	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24 h/a
Joelton Ferreira de Abreu	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Juliana Araújo Pereira	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Michelli Santos Vieira	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Rita Elaine de Paula	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Roberta Tatiane da Silva Meire	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Rosane Vall Marinho	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Rosangela dos Santos	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	09h/a
Sônia Aparecida de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Thais dos Santos Rodrigues	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Welliton Santos Vieira	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	18h/a

**EMEI Pingo de Gente**

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Ana Regina Fernandes de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	06h/a
Mayara Cristina dos Santos Vieira	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Rodrigo Cabral da Costa	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Simone Aparecida de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	06h/a
Vanubia Luciana de Barros Coutinho	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Wanderleia Aparecida Cabral Benites	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

**EM Iracy da Silva Almeida**

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Adna Matos de Carvalho	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	09h/a
Adna Matos de Carvalho	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	15h/a
Aline Feliciano Kerche	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Amanda de Oliveira Alves	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	21h/a
Ana Lucia Freitas Machado	II	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Andréia dos Santos Luiz	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Celia Antonia de Freitas	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

Claudia Aparecida Zanoni	II	A	10/02/2025 a 22/12/2025	16h/a
Cristina Lopes	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Elisângela Jucelia Correia Gabrielli	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Elva de Souza Pluma	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Fernando Alves Blini	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	06h/a
Heloana Santos Freitas	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Heltom Aparecido dos Santos	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
João Vitor Freitas Chaves	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Jocilene dos Santos Farias de Almeida	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Keila Aparecida Vieira Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Leticia de Souza Lopes Ernesto	II	A	06/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Leticia de Souza Lopes Ernesto	II	A	06/02/2025 a 22/12/2025	15h/a
Lucivânia Colares de Andrade	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Luiz Claudio Rodrigues de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Maura Ribeiro Morales	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Nilmara Carmona de Souza	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24 h/a
Paula Gabriela Gonçalves	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Paula Gabriela Gonçalves	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Rodrigo Cabral da Costa	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	06h/a
Rodrigo Cabral da Costa	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	09h/a
Sara Fernandes Ramos	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24 h/a
Simone Alves de Araújo	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Simone Martins Melo	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Valdeir Roberto Pereira	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	06h/a
Valdirene Bonato	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	16h/a

### EMEI Balão Mágico

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Ediomara Correia da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Fatima Aparecida da Cunha de Oliveira	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Maria Cristina Alves dos Anjos	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Joselaine Eliotéria Silva Carvalho	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Marcia Regina Almeida de Oliveira	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Vanessa Paloschi	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

### EM Usina do Mimoso - POLO

Nome	Nível	Classe	Período	H/A
Agnaldo de Oliveira Paulino	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Agnaldo de Oliveira Paulino	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Aldevane de Castro Nascimento	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a

Aldevane de Castro Nascimento	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Ana Caroline Gaspareli Carli	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Ana Caroline Gaspareli Carli	III	A	07/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Andreia Vansan Vilarim	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Andreia Vansan Vilarim	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Aneli de Moura Nascimento de Lima	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Aneli de Moura Nascimento de Lima	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Bruno José da Costa	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Bruno José da Costa	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Cícera Alves da Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Cícera Alves da Silva	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Cláudia de Souza Cruz	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Cláudia de Souza Cruz	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Daniela Cristina de Oliveira Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Daniela Cristina de Oliveira Silva	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Débora Aparecida Gomes de Oliveira	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Débora Aparecida Gomes de Oliveira	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Doraci Benovit	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Doraci Benovit	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Edina Florêncio Alves	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Edina Florêncio Alves	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Elaine Cristina Correia Gabrielli	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Elaine Cristina Correia Gabrielli	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Emanoela Bedendo Fogaça	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Emanoela Bedendo Fogaça	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Erica Queiroz Negrelli	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Erica Queiroz Negrelli	III	A	07/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Elisangela Regina Camilo Moreira de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Elisangela Regina Camilo Moreira de Souza	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Fábio Bezerra Cavalcante	IV	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Fábio Bezerra Cavalcante	IV	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Jackson Lenon da Silva Pais	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Jackson Lenon da Silva Pais	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Jayck Aline Costa Luiz França	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Jayck Aline Costa Luiz França	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Joselma Ferreira de Queiroz	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Joselma Ferreira de Queiroz	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Jucimara Santos de Oliveira Vieira	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Jucimara Santos de Oliveira Vieira	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Juliana Aparecida Barbosa do Nascimento	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a

Katiusce Ferreira Neres da Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Katiusce Ferreira Neres da Silva	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Keyla Cothév Cabral Pereira	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Keyla Cothév Cabral Pereira	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Lourdes Graciliano da Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Lourdes Graciliano da Silva	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Lucélia Barbosa do Nascimento	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Lucélia Barbosa do Nascimento	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Luiz Antônio Higino da Silva	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Luiz Antônio Higino da Silva	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Luzinete Ferreira Ribeiro	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Luzinete Ferreira Ribeiro	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Magna Mércia Freixeira da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Magna Mércia Freixeira da Silva	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Marcia Marques de Oliveira	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Marcia Marques de Oliveira	III	A	07/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Maria Aparecida dos Santos Sanches	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Maria Aparecida dos Santos Sanches	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Maria Inêz da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Maria Inêz da Silva	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Maria José Santos	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Maria José Santos	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Merabi dos Santos Pereira Rios	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Merabi dos Santos Pereira Rios	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Michele Felizardo Lopes de Oliveira	IV	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Michele Felizardo Lopes de Oliveira	IV	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Neil Emerson Tolardo	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Neil Emerson Tolardo	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Patrícia Vieira da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Patrícia Vieira da Silva	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Ramona Cristina Arguelho dos Reis Barbosa	III	A	06/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Ramona Cristina Arguelho dos Reis Barbosa	III	A	07/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Regiane de Souza Cruz	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Regiane de Souza Cruz	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Regina Ferreira dos Santos	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Regina Ferreira dos Santos	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Renan Willian Carli	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Renan Willian Carli	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Renan Willian Carli	III	A	10/02/2025 a 22/12/2025	10h/a
Rosa Maria de Moura Paim	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a

Rosa Maria de Moura Paim	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Sebastião Pereira da Silva Neto	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Sebastião Pereira da Silva Neto	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Silvania Ferreira de Carvalho	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Silvania Ferreira de Carvalho	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Suiane Inacio da Silva	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Suiane Inacio da Silva	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Tiago Santos Fogaça	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Tiago Santos Fogaça	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Valdirene Bonato	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	10h/a
Vanira Cristina Fileto Vansan	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Vanira Cristina Fileto Vansan	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a
Vera Lucia Lorençon	III	A	06/02/2025 a 22/12/2025	24h/a
Vera Lucia Lorençon	III	A	07/02/2025 a 22/12/2025	12h/a
Wallace Ferreira de Souza	III	A	10/02/2025 a 16/12/2025	24h/a
Wallace Ferreira de Souza	III	A	11/02/2025 a 16/12/2025	12h/a

### Secretaria Municipal de Educação

Nome	Nível	Classe	Período	Motivo	H/A
Ademilson Evangelista Pereira	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Ademilson Evangelista Pereira	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Alex Guimarães da Costa	II	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Breno Henrique Tavares Alves	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Izadora Nagamine da Silva	III	A	10/02/2025 a 19/12/2025	Cedência p/ Depto. de Cultura Projeto Teatro	24h/a
Izadora Nagamine da Silva	III	A	10/02/2025 a 19/12/2025	Cedência p/ Depto. de Cultura Projeto Teatro	15h/a
Lais Silva Santos	III	A	17/02/2025 a 19/12/2025	Cedida p/ Assistência Social Projeto Bombeiros do Amanhã	24h/a
Lais Silva Santos	III	A	17/02/2025 a 19/12/2025	Cedida p/ Assistência Social Projeto Bombeiros do Amanhã	24h/a
Neuro Wagnes Ferreira	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Neuro Wagnes Ferreira	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedido p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
Pamela dos Santos Gomes	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedida p/ Assistência Social	24h/a
Pamela dos Santos Gomes	III	A	06/02/2025 a 19/12/2025	Cedida p/ Assistência Social	24h/a

Thais Maria Barros G. de Souza	II	A	10/02/2025 a 19/12/2025	Cedida p/ SEJEL Projeto Esporte	24h/a
--------------------------------	----	---	-------------------------	------------------------------------	-------

**SED - Secretaria Municipal de Educação****RESOLUÇÃO Nº 024/SED/2025**

Republica-se por incorreção.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**O Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira**, matrícula nº 4000 para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 010/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 035/2023, Processo Licitatório nº 137/2023. Objeto: aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**

Secretário Municipal de Educação

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**1.** O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO, constantes nos anexos I e II, referente ao cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.** Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

**3.** Os candidatos considerados DESCLASSIFICADOS poderão interpor recurso à Comissão Avaliadora, caberá recurso à Comissão Organizadora e de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 24 horas úteis após a publicação do resultado de classificação preliminar mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**4.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de fevereiro de 2025.

**Tiago Nossa Friosi**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1.	JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA LOPO	<a href="#">554.XXX.XXX-68</a>	50.00
2.	LUCILENE DA SILVA XAVIER	<a href="#">998.XXX.XXX-87</a>	30.00
3.	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	<a href="#">025.XXX.XXX-76</a>	30.00
4.	LORENI TEREZINHA DA CRUZ	<a href="#">881.XXX.XXX-04</a>	27.5
5.	JOSINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	<a href="#">001.XXX.XXX-81</a>	27.5
6.	IVONE ALVEZ DOS SANTOS SOARES	<a href="#">289.XXX.XXX-01</a>	27.5
7.	ANDERSON PEREIRA TEIXEIRA	<a href="#">948.XXX.XXX-04</a>	27.5
8.	LUCILENE PEREIRA DA SILVA	<a href="#">966.XXX.XXX-53</a>	25.00
9.	LARISSA APARECIDA VARGAS DA SILVA	<a href="#">058.XXX.XXX-56</a>	25.00
10.	ROSANA DA SILVA ALMEIDA	<a href="#">922.XXX.XXX-53</a>	20.00
11.	LÚBIA RAFAELA CAVANHA DIAS	<a href="#">001.XXX.XXX-30</a>	20.00
12.	ELIZABETE CRISTINA FERREIRA	<a href="#">397.XXX.XXX-36</a>	20.00
13.	BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	<a href="#">082.XXX.XXX-44</a>	20.00
14.	KAROLAIN EVELYN SILVA BENEGA	<a href="#">717.XXX.XXX-64</a>	20.00
15.	ROSANA DA SILVA BORGES	<a href="#">013.XXX.XXX-39</a>	17.5
16.	VICTOR JESUS FERREIRA COUTINHO	<a href="#">091.XXX.XXX-02</a>	17.5
17.	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	<a href="#">041.XXX.XXX-62</a>	15.00
18.	TATIANE APARECIDA DA SILVA COUTINHO	<a href="#">008.XXX.XXX-89</a>	15.00
19.	GISCELIA DE SOUSA MONTEIRO	<a href="#">000.XXX.XXX-70</a>	15.00
20.	FELIPA COSTA GONZALEZ	<a href="#">009.XXX.XXX-60</a>	15.00
21.	BRUNA CARINA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	<a href="#">016.XXX.XXX-35</a>	15.00
22.	BRUNA RODNAM DE MEDEIROS GUMERCINDO	<a href="#">025.XXX.XXX-65</a>	15.00
23.	GLEICIELE PAZ DE ALMEIDA	<a href="#">053.XXX.XXX-46</a>	15.00
24.	PABLO DOS SANTOS GAIA	<a href="#">149.XXX.XXX-07</a>	15.00
25.	MAIRA PORTELA DE SOUZA	<a href="#">078.XXX.XXX-70</a>	15.00
26.	CLEBERSON DA SILVA COUTINHO	<a href="#">095.XXX.XXX-02</a>	15.00
27.	VÂNIA FERREIRA SARAIVA JOSÉ	<a href="#">583.XXX.XXX-87</a>	12,50
28.	LUCIA MARA DIAS BUENO	<a href="#">008.XXX.XXX-54</a>	12,50
29.	LEONARDA NAZARIA COSTA GONZALEZ	<a href="#">937.XXX.XXX-91</a>	12,50
30.	VIVIAN TARGINO DE FREITAS SOUSA	<a href="#">943.XXX.XXX-49</a>	12,50
31.	IDINÉIA DUTRA DE ARRUDA ALVARENGA	<a href="#">915.XXX.XXX-15</a>	12,50

32.	ANETE RAMALHO RODRIGUES	<a href="#">219.XXX.XXX-69</a>	12,50
33.	CLEITON APARECIDO BUENO	<a href="#">049.XXX.XXX-65</a>	12,50
34.	DENISE DE JESUS DA CONCEIÇÃO	<a href="#">054.XXX.XXX-90</a>	12,50
35.	BEATRIZ ALVEZ DO CARMO	<a href="#">085.XXX.XXX-62</a>	12,50
36.	CREUSA BARBOSA	<a href="#">076.XXX.XXX-21</a>	10,00
37.	ROSINETE MARINHO CASTRO	<a href="#">015.XXX.XXX-40</a>	10,00
38.	GISLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	<a href="#">025.XXX.XXX-28</a>	10,00
39.	JULIANE FERREIRA BASTOS CARVALHO	<a href="#">116.XXX.XXX-02</a>	10,00
40.	JÉSSICA INGRID N.C. HERITIER	<a href="#">039.XXX.XXX-12</a>	10,00
41.	ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA	<a href="#">041.XXX.XXX-20</a>	10,00
42.	ELIANE DA SILVA MORAES	<a href="#">055.XXX.XXX-18</a>	10,00
43.	GEICIELLY SILVA PINTO	<a href="#">023.XXX.XXX-94</a>	10,00
44.	DEBORA EUNICE BANKS BUENO	<a href="#">461.XXX.XXX-01</a>	10,00
45.	JÉSSICA DOS SANTOS NASCIMENTO	<a href="#">067.XXX.XXX-70</a>	10,00
46.	LUILZIA CHERES CERQUEIRA MELGAR	<a href="#">062.XXX.XXX-26</a>	10,00
47.	GEOVANNA MONTEIRO SILVA	<a href="#">036.XXX.XXX-58</a>	10,00
48.	RYAN LUCAS LOBATO SOUZA	<a href="#">614.XXX.XXX-95</a>	10,00
49.	EDSON PREGENTINO DOS SANTOS	<a href="#">956.XXX.XXX-00</a>	07,50
50.	CIDILEIA DOS SANTOS COUT	<a href="#">703.XXX.XXX-01</a>	07,50
51.	PAULO HUMBERTO GONDIM	<a href="#">057.XXX.XXX-00</a>	07,50
52.	JÉSSICA RODRIGUES WEBER	<a href="#">068.XXX.XXX-22</a>	07,50
53.	NAIRA RAYLE SOARES BARROS	<a href="#">026.XXX.XXX-62</a>	07,50
54.	LETICIA TRINDADE GUTIERREZ	<a href="#">079.XXX.XXX-99</a>	07,50
55.	SARA DA SILVA MARTINES	<a href="#">091.XXX.XXX-52</a>	07,50
56.	MARIA JOSÉ COSTA	<a href="#">820.XXX.XXX-00</a>	05,00
57.	WEMERSON MACEDO CARBONARO	<a href="#">596.XXX.XXX-00</a>	05,00
58.	LUCIENE ARAÚJO DE DEUS	<a href="#">850.XXX.XXX-20</a>	05,00
59.	PAULO SERGIO DA SILVA ALMEIDA	<a href="#">003.XXX.XXX-38</a>	05,00
60.	JEISSE AJALA DE PAULA	<a href="#">043.XXX.XXX-37</a>	05,00
61.	CARLOS ROBERTO GONZAGA DA SILVA	<a href="#">054.XXX.XXX-85</a>	05,00
62.	BRUNA BRIELI DOS SANTOS DO VALLE	<a href="#">052.XXX.XXX-32</a>	05,00
63.	LOISLENES AJALA DE PAULA	<a href="#">056.XXX.XXX-50</a>	05,00
64.	ANA CRISTINA RODRIGUES MATOSO	<a href="#">064.XXX.XXX-90</a>	05,00
65.	ARIELY DA SILVA TERRA	<a href="#">086.XXX.XXX-90</a>	05,00
66.	NOELI PAULO DA SILVA	<a href="#">003.XXX.XXX-51</a>	02,50
67.	NARA MONICA VEIGA FERNANDES	<a href="#">023.XXX.XXX-39</a>	02,50
68.	IRMA AJALA XIMENES CAIRES	<a href="#">583.XXX.XXX-34</a>	02,50
69.	JANAINA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	<a href="#">019.XXX.XXX-21</a>	02,50
70.	ADRIANA BATISTA DOS SANTOS	<a href="#">027.XXX.XXX-32</a>	02,50
71.	CHARLENE RAMOS DA SILVA SANTOS	<a href="#">830.XXX.XXX-00</a>	02,50

72.	ALINE PRADO DE SOUZA LOPES	<a href="#">030.XXX.XXX-22</a>	02,50
73.	DAIANE RODRIGUES DIAS	<a href="#">054.XXX.XXX-42</a>	02,50
74.	ESTHER RIBEIRO DE LIMA	<a href="#">091.XXX.XXX-20</a>	02,50
75.	MARIA EDUARDA COUTINHO DE SOUZA	<a href="#">105.XXX.XXX-84</a>	02,50
76.	MARINALVA PEREIRA ARAUJO	<a href="#">454.XXX.XXX-53</a>	00,00
77.	ALVENIR FARIAS	<a href="#">601.XXX.XXX-15</a>	00,00
78.	SUZY MEIRE VELASQUE	<a href="#">858.XXX.XXX-06</a>	00,00
79.	ROSENIR PESSÔA	<a href="#">819.XXX.XXX-49</a>	00,00
80.	GILVAN BARROS SILVA	<a href="#">814.XXX.XXX-72</a>	00,00
81.	ROSANGELA SABINO DE OLIVEIRA	<a href="#">890.XXX.XXX-34</a>	00,00
82.	JACILENE MUNIZ AVELINO	<a href="#">908.XXX.XXX-68</a>	00,00
83.	JULIANA FERREIRA LIMA	<a href="#">990.XXX.XXX-49</a>	00,00
84.	LUCY PATRICIA DE OLIVEIRA	<a href="#">886.XXX.XXX-59</a>	00,00
85.	ELENIR FERREIRA BARBOSA	<a href="#">003.XXX.XXX-61</a>	00,00
86.	SIMONE DOS ANJOS VALENTIM ALVES	<a href="#">043.XXX.XXX-81</a>	00,00
87.	FABIANA APARECIDA DE LIMA	<a href="#">014.XXX.XXX-32</a>	00,00
88.	SHIRLEI FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA	<a href="#">004.XXX.XXX-28</a>	00,00
89.	SONIA ISABEL ORTEGA	<a href="#">031.XXX.XXX-56</a>	00,00
90.	MARLUCE GARCIA DOS SANTOS	<a href="#">025.XXX.XXX-90</a>	00,00
91.	ARILANE MARIA PINHEIRO	<a href="#">981.XXX.XXX-15</a>	00,00
92.	GREICE PEREIRA DA CUNHA	<a href="#">023.XXX.XXX-96</a>	00,00
93.	ELAINE DUARTE DE SOUZA SANTOS	<a href="#">045.XXX.XXX-07</a>	00,00
94.	RAIARA DA SILVA PEREIRA	<a href="#">038.XXX.XXX-12</a>	00,00
95.	MAYCON DOS SANTOS VALENTE	<a href="#">003.XXX.XXX-01</a>	00,00
96.	CINTIA DE SOUZA LIRA	<a href="#">049.XXX.XXX-04</a>	00,00
97.	DANIELA DE JESUS DA SILVA	<a href="#">040.XXX.XXX-17</a>	00,00
98.	TAINARA CELIA DOS SANTOS	<a href="#">041.XXX.XXX-02</a>	00,00
99.	ALISSON AGOSTINHO NEVES DA SILVA	<a href="#">056.XXX.XXX-06</a>	00,00
100.	TAIS SOUZA RODRIGUES	<a href="#">058.XXX.XXX-16</a>	00,00
101.	EVELYN ARIEL PEREIRA DA SILVA	<a href="#">057.XXX.XXX-64</a>	00,00
102.	GABRIEL GARCIA ASSUNÇÃO	<a href="#">058.XXX.XXX-98</a>	00,00
103.	SAMANDA FONSECA DA SILVA	<a href="#">059.XXX.XXX-25</a>	00,00
104.	RENATA APARECIDA PEIXOTO	<a href="#">065.XXX.XXX-60</a>	00,00
105.	BRENDA RAQUEL LIMA SANTOS	<a href="#">055.XXX.XXX-09</a>	00,00
106.	TAINARA RODRIGUES DA SILVA	<a href="#">072.XXX.XXX-83</a>	00,00
107.	THARLANDA CARLA DOS SANTOS	<a href="#">054.XXX.XXX-13</a>	00,00
108.	ANA LAURA PEREIRA MARDEGAN	<a href="#">064.XXX.XXX-19</a>	00,00
109.	DARLENE SILVA SANTOS	<a href="#">679.XXX.XXX-55</a>	00,00
110.	ANA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	<a href="#">432.XXX.XXX-82</a>	00,00
111.	JESSICA OLIVEIRA DIOGO	<a href="#">074.XXX.XXX-44</a>	00,00

112.	OLIVIA DALILA SCHAMORRO	<a href="#">085.XXX.XXX-50</a>	00,00
113.	THAINA MIRANDA FRANCISCO	<a href="#">093.XXX.XXX-02</a>	00,00
114.	KAREN GUERRINHA	<a href="#">090.XXX.XXX-03</a>	00,00
115.	GUILHERME NUNES MORAIS DOS SANTOS	<a href="#">084.XXX.XXX-32</a>	00,00
116.	VITORIA APARECIDA JOEL FREITAS	<a href="#">075.XXX.XXX-29</a>	00,00
117.	RENATO QUEIROZ DA SILVA	<a href="#">505.XXX.XXX-13</a>	00,00
118.	INARA DOS SANTOS BASTOS	<a href="#">055.XXX.XXX-93</a>	00,00
119.	MARIA CLARA BASTOS	<a href="#">096.XXX.XXX-65</a>	00,00
120.	EDUARDA GABRIELLY COUTINHO DE FREITAS	<a href="#">087.XXX.XXX-78</a>	00,00
121.	IZABELLA ROCHA MOREIRA	<a href="#">089.XXX.XXX-09</a>	00,00
122.	ELLEN DEZYRE DA SILVA	<a href="#">089.XXX.XXX-90</a>	00,00
123.	JENIFER RODRIGUES DA SILVA	<a href="#">099.XXX.XXX-94</a>	00,00
124.	RAFAELA BRAGA COLLIS	<a href="#">099.XXX.XXX-50</a>	00,00
125.	LORRAINE FLORES SANTIAGO	<a href="#">095.XXX.XXX-01</a>	00,00
126.	ESTER VITORIA DE CARVALHO	<a href="#">084.XXX.XXX-26</a>	00,00
127.	MARIA EDUARDA FERREIRA MARQUES	<a href="#">033.XXX.XXX-45</a>	00,00
128.	ELIZANDRA MARQUES DUARTE	<a href="#">093.XXX.XXX-01</a>	00,00
129.	JEISIELY REIS DA SILVA	<a href="#">104.XXX.XXX-11</a>	00,00

**ANEXO II  
DESCLASSIFICADOS**

Nº	NOME	CPF
1.	JHENNIFER KELLY VITÓRIO DOS SANTOS	<a href="#">100.XXX.XXX-13</a>
2.	RAFAELA DOS SANTOS GARCIA	<a href="#">082.XXX.XXX-05</a>
3.	MARIA LUCIA CHAMORRO PEREIRA	<a href="#">009.XXX.XXX-06</a>
4.	LOHANA ORTIZ DE OLIVEIRA ZERLOTTINI	<a href="#">106.XXX.XXX-37</a>

**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**

**RESOLUÇÃO Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 075, 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, DA CORREGEDORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBAS DO RIO PARDO E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA”**

**A Presidente** da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com suporte no artigo 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município e do Artigo 34 alínea “S” do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte.

**TÍTULO I**

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 2º** A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

**Art. 3º** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

**Art. 4º** Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos de Administração Direta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

**Art. 5º** Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas à apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado à Mesa ou ao Presidente da Câmara Municipal representar ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário.

**Art. 6º** No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

## TÍTULO II

### DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES

#### CAPÍTULO I

##### Das prerrogativas do Poder Legislativo

**Art. 7º** As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato Parlamentar.

**Art. 8º** Fica garantida a inviolabilidade que consiste na impossibilidade de responsabilização do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Art. 9º** Quando, no curso de uma discussão, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou ao Corregedor que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Deveres dos Vereadores

**Art. 10.** O vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

**I** - Promover a defesa dos interesses populares.

**II** - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do poder.

**III** - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

**IV** - Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Incluem entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

**I** - Zelar pela celeridade de tramitação das proposições.

**II** - Tratar com respeito e independência às autoridades.

**III** - Representar ao poder competente contra autoridades e funcionários, por falta de exatidão no cumprimento do dever.

**IV** - Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão.

**V** - Ter boa conduta na dependência da casa.

**VI** - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido a permanência em sigilo.

**VII** - Evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados às Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro, em atividade de interesse particular ou objeto alheio aos dos seus trabalhos.

**Art. 12.** São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

**I** - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais.

**II** - Pautar-se pela observância dos protocolos éticos previstos neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às decisões de Plenário.

**III** - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que estes se encontrem.

**IV** - Respeitar a propriedade intelectual das proposições.

**V** - Não fraudar as votações em Plenário.

**VI** - Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões ou instituições de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir com malícia proposições de iniciativa do Poder Executivo.

**VII** - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas.

**VIII** - Exercer as atividades com zelo e probidade.

**IX** - Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores.

**X** - Recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito.

**XI** - Atender as obrigações político-partidárias.

**XII** - Denunciar qualquer infração a preceito deste Código.

**XIII** - Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual.

**Art. 13.** É incompatível com o decoro parlamentar, dentre outras condutas, as seguintes:

**I** - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos parlamentares municipais;

**II** - Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

**III** - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

**IV** - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

**V** - Omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;

**VI** - Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

**VII** - Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão;

**VIII** - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

**IX** - Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Casa ou ofender, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

**X** - Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

- XI - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
- XII - Revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- XIII - Usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- XIV - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara de Vereadores, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- XV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;
- XVI - Violar os deveres constantes do artigo 12 deste Código.

### TÍTULO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE DENÚNCIA, APURAÇÃO E PROCESSO

##### CAPÍTULO I

###### Da Corregedoria

**Art. 14.** Compete à Corregedoria da Câmara de Vereadores:

- I** - Promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.
- II** - Dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa.
- III** - Fazer sindicância sobre denúncia de atos ilícitos no âmbito da Câmara Municipal.
- IV** - Realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.
- V** - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código, do Regimento Interno da Câmara e de outras Legislações pertinentes.
- VI** - Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade deste Código e preservar a ética.
- VII** - Instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
- VIII** - Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa.
- IX** - Dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência.
- X** - Responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.
- XI** - Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar.
- XII** - Receber denúncias contra Vereadores.
- XIII** - Emitir Relatório de Parecer Prévio em caso de denúncia contra Vereadores.
- XV** - Presidir a Comissão de Ética Parlamentar nos casos de infrações processadas sob a disciplina deste Código.

**Art. 15.** O Corregedor será eleito na mesma época da eleição da Mesa Diretora, em escrutínio separado e aberto.

§ 1º haverá eleição para escolha do Corregedor imediatamente quando esta Resolução entrar em vigor e seu mandato encerrar-se-á em conjunto à atual Mesa.

§ 2º Será permitida a reeleição do Corregedor.

##### CAPÍTULO II

###### Da Comissão de Ética Parlamentar

**Art. 16.** Será constituída a Comissão de Ética Parlamentar mediante a aprovação do Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria pelo Plenário.

§ 1º A comissão será composta por 3 (três) membros, sendo o Corregedor e mais 2 (dois) membros, sorteados entre os Vereadores presentes na sessão de aprovação do Relatório de Parecer Prévio.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo Corregedor da Câmara.

§ 3º O denunciado ou denunciados não poderão fazer parte como membros da Comissão.

§ 4º Caso o Corregedor seja o Vereador denunciado, suas atribuições, previstas neste Código, deverão ser exercidas pelo Corregedor Substituto.

§ 5º A Comissão de Ética Parlamentar terá prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) para exarar parecer.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Avaliar e substanciar o Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria aprovado em plenário.

II - Proceder à instrução de processos disciplinares.

III - Dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão.

### CAPÍTULO III

#### Dos Cursos Preparatórios

**Art. 18.** Ao início de cada Legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, sob a coordenação da Comissão de Ética Parlamentar, os quais terão caráter obrigatório aos Vereadores em primeiro mandato e facultativo aos demais membros da Casa.

**Art. 19.** O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética Parlamentar, devendo necessariamente, fornecer aos participantes, conhecimentos básicos de:

I - Constituição Federal e Estadual;

II - Lei Orgânica do Município;

III - Técnica Legislativa;

IV - Processo Legislativo;

V - Código de Ética Parlamentar;

VI - Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

VII - História da Política.

§ 1º Fica a critério da Comissão de Ética Parlamentar o estabelecimento de carga horária, a programação, organização e a execução do curso.

§ 2º Curso de natureza similar deverá ser oferecido à Assessoria Legislativa e funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º Pode a Mesa Diretora, a pedido da Comissão de Ética Parlamentar, contratar temporariamente, os serviços de profissionais de notória qualificação para ministrar matéria constante do conteúdo programático do curso referido no “caput” deste Artigo, na forma do Artigo 37 da Constituição Federal.

### TÍTULO IV

#### DAS SANÇÕES ÉTICAS E DAS LICENÇAS PARA PROCESSAR VEREADORES

### CAPÍTULO I

#### Preceitos Gerais

**Art. 20.** O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I – Censura.

II - Suspensão Temporária do exercício do mandato.

III - Perda do mandato.

### CAPÍTULO II

#### Da Censura

**Art. 21.** A censura, como forma de sanção prevista neste código, será escrita ou verbal, sempre aplicada após regular apuração.

§ 1º A censura verbal será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 11 deste Código.

§ 2º A sanção a que se refere o § 1º deste artigo será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem o substituir, quando em Sessão, ou pela Corregedoria, sempre que não couber penalidade mais grave.

§ 3º Contra a aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior deste artigo poderá o vereador recorrer ao Plenário.

§ 4º A censura escrita será aplicada na mesma hipótese do § 1º sempre que a conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal requerer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.

§ 5º A sanção a que se refere o § 4º deste Artigo será aplicada pela Corregedoria, que instruirá o processo disciplinar, na forma do art. 24 e seguintes, mediante provocação do Presidente da Casa, da Mesa ou de qualquer outro Vereador.

### CAPÍTULO III

#### Da Suspensão Temporária do Exercício do Mandato

**Art. 22.** Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior.

II - Descumprir algum dos preceitos dos incisos VI e VII do art. 11 deste Código.

III - Praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos deste Código, especialmente dos incisos I a V do art. 11 aqui previstos, ou do Regimento Interno.

§ 1º O processo disciplinar, na forma do art. 24 e seguintes, será instruído pela Corregedoria, mediante provocação, do Presidente da Casa, da Mesa ou de qualquer outro Vereador.

§ 2º A penalidade de que trata o "caput" deste artigo será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria qualificada.

§ 3º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IX, V e XIV do art. 13 deste Código.

§ 4º Serão descontados do subsídio do vereador à proporção de 1/30 avos os dias de suspensão aplicada.

### CAPÍTULO IV

#### Da Perda do Mandato

**Art. 23.** Perde o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições ao Vereador, estabelecidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município.

a) desde a expedição do diploma:

1 - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça às cláusulas uniformes.

2 - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive de que seja demissível "ad nutum" (a qualquer momento), nas entidades constantes na alínea anterior.

b) desde a posse:

1 - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

2 - Ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" (a qualquer momento), nas entidades referidas na alínea "a" deste inciso.

3 - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" deste inciso.

4 - Ser de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

II - Que infringir qualquer dos itens a seguir, conforme o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

a) Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar.

b) Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

c) Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

d) Quando o decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos Constitucionalmente.

e) Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

f) Que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, neste Código de Ética, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria de dois terços, mediante provocação a Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa em processo disciplinar instruído pela Corregedoria.

§ 3º Nos casos previstos nas alíneas “d”, “e”, e “f” do inciso II deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante proposição de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 24.** Não perderá o mandato o Vereador que se enquadrar numa das hipóteses do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**I** - Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, ou funcionário público conforme determina a Constituição Federal;

**II** - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias.

## CAPÍTULO V

### Do Processo Disciplinar

**Art. 25.** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante requerimento por escrito à Corregedoria.

§ 1º O requerimento deverá ser consubstanciado com informações que justifiquem a propositura.

§ 2º As informações de que tratam o parágrafo anterior podem ser documentos de entidades legalmente constituídas ou da imprensa escrita, falada ou televisual.

§ 3º A Corregedoria receberá denúncias anônimas, desenvolvendo canais para tanto. Neste caso, a instauração do procedimento disciplinar dependerá de apuração preliminar prévia pelo Corregedor que constate indícios suficientes da infração.

**Art. 26.** É assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários a sua defesa.

**Art. 27.** A Corregedoria, de posse do requerimento, apreciará a matéria, emitindo Relatório de Parecer Prévio, num prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Relatório de Parecer Prévio será votado na próxima sessão ordinária da Câmara Municipal, se rejeitado será arquivada a denúncia e, em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar e procedido o sorteio para composição da Comissão de Ética Parlamentar.

**Art. 28.** Ao Corregedor incumbirá promover o processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências, e formular a representação.

**Art. 29.** À Comissão de Ética Parlamentar incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e, após a representação e a defesa do acusado, lavrar parecer ao Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria.

**Parágrafo Único.** O processo será conduzido pelo Presidente da Comissão e revisado pelos demais membros da Comissão de Ética.

**Art. 30.** Constituída a Comissão de Ética Parlamentar, será oferecida cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada, o qual terá prazo de duas sessões ordinárias da Câmara Municipal para apresentar defesa escrita e provas.

§ 1º Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão em acordo com o Presidente da Casa, nomeará assessor jurídico para oferecê-la, abrindo-lhe igual prazo.

§ 2º Apresentada defesa, a Comissão de Ética Parlamentar procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá o parecer no prazo de duas sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluído pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma.

§ 3º Caso seja concluído pela procedência da representação, a Corregedoria deverá oferecer o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício no mandato instruído pelo parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 4º Em caso de perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética Parlamentar e o Projeto de Resolução da Corregedoria serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para exame dos aspectos constitucional e jurídico, o que deverá ser feito num prazo de duas sessões ordinárias.

**Art. 31.** Concluída a tramitação na Comissão de Ética Parlamentar e na Comissão de Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara Municipal e, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia.

**Art. 32.** As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste Código.

**Art. 33.** O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão, pela mesma, suspensas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

**Art. 34.** Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada ofensiva à imagem da Câmara Municipal, a Comissão de Ética Parlamentar remeterá os autos à Assessoria Jurídica da Casa para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 35.** Não se submetem ao procedimento deste capítulo os processos de cassação referentes a infrações reguladas pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, os quais seguirão a disciplina prevista no artigo 5º do referido diploma legal.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** A Resolução nº 82, de 28 de novembro de 2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar acrescido do art. 195-A integrante do Capítulo I em seu Título IV, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 195-A Os vereadores se submeterão ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, a ser aprovado em plenário por maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º Considerando o que dispõe o art. 35, §1º, da Lei Orgânica Municipal, considerar-se-á como quebra de decoro, além das hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, as seguintes condutas:

**I**- Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos parlamentares municipais;

**II** - Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

**III** - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

**IV** - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

**V** - Omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;

- VI** - Praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;
- VII** - Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissão;
- VIII** - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- IX** - Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Casa ou ofender, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;
- X** - Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- XI** - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
- XII** - Revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- XIII** - Usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- XIV** - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara de Vereadores, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- XV** - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;
- XVI** - Deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do vereador previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.”

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 19 de fevereiro de 2025.

**Tânia Maria Ferreira de Souza – PP**  
=Presidente=

**Christoffer Jamesson da Silva – PL**  
=1º Secretário=

**Rozenir Pereira – PSDB**  
=2ª Secretária=

## **Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo o disposto no Artigo 344 do Regimento Interno, faz saber a quem este edital vir ou dele conhecimento tiver que estão convocados Excelentíssimos Senhores Vereadores componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para a realização de Sessão Extraordinária, contendo a seguinte pauta:

**Sessão Extraordinária** a ser realizada às 19h00 (dezenove horas), no dia 20 de fevereiro de 2025 (quinta-feira) do corrente ano, no Sindicato Rural desta cidade, em virtude da sede central da Câmara Municipal estar em reforma, com a seguinte ordem do dia:

1- Possível deliberação da eleição através de sorteio do Corregedor da Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS;

2 - Possível encaminhamento da Denúncia de autoria do Senhor Julierme Aparecido de Souza Lopo em face do Vereador Lucas Lopes Ribeiro (PT) ao Corregedor sorteado da Comissão de Ética Parlamentar.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente Edital no Diário Oficial do Município e no Mural do Poder Legislativo Municipal.

Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP

**Presidente**

**CIENTE DEMAIS VEREADORES:**

1 – ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES – PSDB \_\_\_\_\_;

2 – CHISTOFFER JAMESSON DA SILVA – PL \_\_\_\_\_;

3 – DIONE LIMA TAVARES – PSB \_\_\_\_\_;

4 – JEOVÁ DA SILVA PRADO – PP \_\_\_\_\_;

5 – JOSÉ HELERIANO RODRIGUES DE SOUZA – PP \_\_\_\_\_;

6 – JAQUELINE PEREIRA ARIMURA – PT \_\_\_\_\_;

7 – LUCAS LOPES RIBEIRO – PT \_\_\_\_\_;

8 – LUCY DUARTE – PSD \_\_\_\_\_;

9 – NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA – PSDB \_\_\_\_\_;

10 – ROZENIR PEREIRA – PSDB \_\_\_\_\_;

**AVISOS**